



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL 171/2008**

Autoriza o Município de Barão do Triunfo, RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil no valor de R\$555.765,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e dá outras providências.

**ODONE KLOPEMBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito interna, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, no âmbito do programa CAMINHO DA ESCOLA instituído pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, observado o disposto na Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007, do Conselho Monetário Nacional, e Resolução nº 1.415, de 30 de março de 2007, do BNDES, cuja operação obedecerá às seguintes características:

I – Valor pretendido: até R\$ 555.765,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais);

II – destinação dos recursos: aquisição de 02 (dois) ônibus e 01 (um) micro-ônibus, no âmbito do programa Caminho da Escola;

III – encargos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- b) Remuneração básica do BNDES, de 1% (um por cento) ao ano;
- c) remuneração do agente financeiro, de até 3% (três por cento) ao ano;

IV – condições de pagamento:

- a) período de carência de 06 (seis) meses;
- b) pagamento em até 72 (setenta e dois) meses, incluído o período de carência;
- c) amortização do principal e juros em periodicidade mensal;
- d) no período de carência os juros serão trimestralmente.”

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.”

**Art. 2º** - Para pagamento do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou de pagamento dos débitos vencidos e não pagos em caso de vinculação.

**§ 2º.** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3°** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4°** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 157/07.

Barão do Triunfo, 22 de janeiro de 2008.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Severino Aloísio Lehmen  
Secretário da Administração  
Registrado às folhas do Livro 01.